



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Ofício nº. 026/19-GAB/PMA

Anajás/PA, 29 de abril de 2019.

Exmo. Sr. .

RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Anajás/PA

Nesta.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras

Ao Cumprimenta-los, encaminhamos para conhecimento, análise e deliberação deste renomado colegiado, o Projeto de Lei de nº 003/2019, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

Sendo o que temos para o momento, antecipamos os votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição.

Cordialmente,


Johnny D. Albuquerque
Sec. Administração
Anajás/PA

PROT. COLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.312.390/0001-31
Anajás/PA, 29/04/19
as 11h32 min. [Assinatura]

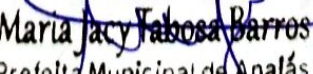



**CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
ELABORAÇÃO DO PROJETO DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Anajás/PA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por lei, **Convoca** o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada para elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2020. A realizar-se no dia 27/04/2019, às 09h30minhs, na sede do Polo da Unicesumar, cito à Rua Gramison Cavalcante, Santa Quitéria, nesta cidade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás/PA, de 22 abril de 2019


Maria Jacy Fabosa Barros
Prefeita Municipal de Anajás
CPF n. 396.935.892-20

*Recebido
22/04/2019
09h42 min.*




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

LISTA DE PRESENÇA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO, EXERCÍCIO 2019, PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, REALIZADA NO POLO DA UNICESUMAR, ATRÁS DO GINÁSIO ELEUTER BARROS, BAIRRO PRAINHA, CEP 68810-000, NESTA CIDADE DE ANAJÁS/PA, EM 27 DE ABRIL DE 2019, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09H00MIN.

- Maria Mary S. Barros
- Orlando Alves Soares (SEMAGR)
- Peçho Mesquita Soares
- RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO
- Almir Martin Soares (SMTPS.)
- Francilda Vieira Ribeiro (SEMAB)
- Nataniel de Carvalho Santiago (C.M.E)
- Alcinei da Silva Oliveira (SEMED)
- Marcia Figueira G. Lobato
- Andreza F. Pelegri (SMS)
- Gilberto Rocio
- Almir Carlos Batista
- Sebastião Alves de Brito
- Wanderlei dos Costa Bianchianti (SEMEL)
- Maria Lene M. Tabosa
- Genésio Sacramento Jones - SEMED
- Maria Aparecida B. Martin - SEMED
- Maikêndia da Silva Lencina
- Julio Cesar P. J.
- Alexandra A. e Souza (SECRET)
- Romilda B. de Lima (ALCE FURBEB.)

PR. TCCOIO
ANAJÁS MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
Anajás/PA, 29/04/19
1132.1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajaense

Luiz NUNES RANG

Luiz Carlos Santos Santiago Sena

SENAS
Ribeiro (Vereador)

Janson Soares Dias - Secretário

PR. ITCCOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.390/0001-08
Anajás/PA, 29/04/19
as 11:32 hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.319.390/0001-08

Anajás/PA, 29/04/19

as 11h32 min. [assinatura]


ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, EXERCÍCIO 2019, PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2019. Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09h30min, no Polo da UNICESUMAR, localizado atrás do Ginásio Eleuter Barros, Bairro Prainha, CEP 68810-000, nesta Cidade de Anajás/PA, reuniu-se o Poder Executivo Municipal de Anajás, representado pela Prefeita Sra. MARIA JACY TABOSA BARROS, provida de sua assessoria contábil; o Poder Legislativo Municipal, representado pelo seu Presidente o Vereador RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO, e demais Vereadores; demais autoridades municipais, e diversos segmentos da sociedade, conforme consta da Lista de Presença que antecede este ato, com o fim específico de apresentação, discussão e elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Anajás, exercício 2019, para elaboração da Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2020, conforme Edital de Convocação, datado de 22/04/2019, publicado do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Anajás, e Câmara Municipal de Anajás. À frente dos trabalhos, o Secretário Municipal de Administração, Sr. JOHNNY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, convocou a mim JACKSON SOARES ALVES, para secretariá-lo e, sob as bênçãos e proteção de Deus, declarou aberta a presente audiência pública. Esclarecida a finalidade da presente audiência pública, o Sr. JOHNNY ALBUQUERQUE, concedeu a palavra à Equipe Técnica Contábil para a apresentação técnica das Diretrizes Orçamentárias 2019, para elaboração do Orçamento do Município de Anajás/2020 – a qual expos todo o conceito formal dos itens e valores constantes do projeto, informando que os Anexos atendem aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; fez uma breve explanação sobre a alocação dos recursos em cada unidade orçamentária, e a importância e obrigatoriedade da referida LDO. Ato contínuo, a Equipe Técnica Contábil explicitou todos os Anexos constantes do projeto e, principalmente, o da evolução da receita, Anexo de Metas Fiscais e os Programas Metas e Ações e a relação entre os Anexos e o PPA, LDO e a LOA. Após a apresentação, a Equipe Técnica Contábil se colocou a disposição de todos para sugestões e quaisquer indagações referentes ao projeto. Após isso, usou da palavra a Prefeita Municipal, Sra. MARIA JACY TABOSA BARROS, saudar a todos, e esclarecer da importância da participação popular nas audiências públicas para tratar das questões pertinentes ao município, dentre outras, pois temos que priorizar as ações em favor do nosso povo, pedindo a Deus sabedoria para desempenhar suas funções a contento em benefício ao povo. Após isso, fez uso da palavra o Vice-Prefeito, Sr. PEDRO MESQUITA SOARES, para manifestar seu apoio nas ações em favor do povo, agradecendo a Deputada Cilene Couto pelo apoio ao nosso Município; finalizando, agradeceu a oportunidade que lhe foi concedida. Após isso, usou da palavra o vereador ROOSELINE PINHEIRO para saudar a todos, e agradecer a Prefeita pela luta constante em favor dos nossos municípios, que deveria haver mais participação popular às importantes reuniões de interesse da municipalidade; finalizando, agradeceu a oportunidade que lhe foi ofertada, pedindo a Deus viabilizar ações em favor do nosso povo. Após as devidas discussões,

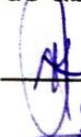



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

concluído o trabalho, com a aquiescência de todos os participantes ao referido projeto, o Sr. JOHNNY ALBUQUERQUE agradeceu a presença de todos. E, como nada mais havia a ser tratado na presente Audiência Pública, declarou cumpridas as determinações contidas na legislação vigente e deu a mesma por encerrada. Que para constar, eu , Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai datada e assinada. Polo da Unicesumar, Cidade de Anajás, Estado do Pará, em 27 de abril de 2019.

 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

 COMPLETO INTERNO

 - Secretário

PROT. COLO
TAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.319.390/0001-08
Anajás/PA, 29/04/19
m 1132 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
(Nº) 04 29.04.19
ANAJÁS/PA
29/04/19

Cumpre-me a submeter à elevada apreciação desta Nobre Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”*, diretrizes estas que nortearão a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Anajás para o exercício de 2020 de acordo com o Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

O referido projeto de Lei apresenta as ações a serem executadas através do orçamento de 2020 e obedece a estrutura organizacional atualizada, estabelecendo as metas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que reforçou a importância de uma gestão fiscal responsável. Nesse diapasão a administração municipal lhes apresenta projeto de lei que se compromete em manter o equilíbrio entre as receitas e despesas da administração pública municipal a fim de ofertar prestação de serviços públicos de qualidade a nossa população.

A definição de metas é uma das funções primordiais da LDO, estabelecendo entre as ações governamentais previstas no Plano Plurianual a serem priorizadas na destinação dos recursos da Lei Orçamentária Anual. Contudo o referido projeto expõe regras adicionais para manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

equilíbrio fiscal do ente além de buscar o incremento da arrecadação, com o objetivo de melhor gerir o município, para que possamos ter investimentos na área de Educação, Saúde, Assistência Social, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente e demais áreas de destaque em nosso Município.

Diante da exposição é importante a participação dos Senhores Vereadores e Vereadoras na discussão e análise da matéria, a fim de atender os objetivos de nosso município.


Maria Jacy Tabosa Barros
Prefeita Municipal

PROTÓCOLO
TAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.312.950/0001-08
29/04/19
1122

CAPÍTULO I

DA PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a

atuação de qualidade de vida e respeito aos princípios administrativos, com uma gestão pública transparente e com os melhores padrões

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas para o desenvolvimento da

gestão e atuação do Poder Público Municipal e do atendimento ao cidadão serão estabelecidas em conjunto com o Conselho Municipal de Gestão e de Qualidade de Vida e de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Gestão e de Qualidade de Vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.318.390/0001-08
Anajás/PA, 29/04/19
da 11h32 min.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2019

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Anajás, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Anajás, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Anajás, para o exercício financeiro de 2020, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas de capital;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições relativas a dívida pública municipal
- VII – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VIII – disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constarão do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida

Art. 5º - Os orçamentos, Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – a concessão de subvenções e subsídios;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajaense

IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimativa para 2019, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

V – os pagamentos por fonte de recursos relativos aos elementos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019;

VI – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;

VII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 (quinze) de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

2019, sua respectiva propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterà reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2020 será entregue ao poder legislativo até 31.10.2019, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 15.12.2019.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2018, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitidas no exercício de 2019, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a ser observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto até o limite de 40% da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 4º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 5º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29ª da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2020, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPI: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante de até de 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PARÁGRAFO ÚNICO – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamento de serviço da dívida;
- III – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019; e,
- IV – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás (PA), 29 de abril de 2019.

Maria Jacy Tabosa Barros
Prefeita Municipal

PROT. COLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.312.390/0001-08
Anajás/PA, 29/04/19
11h32 MLL

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Anajás

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 0001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.684.788,00

Ação.....: 0002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: Assegurar a manutenção os serviços administrativos, recursos humanos e aquisição de bens imóveis, móveis e equipamentos do poder legislativo.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 5
Valor total: 3.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.687.788,00

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.746.000,00

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
C.N.F.I.: 04.315.390/0001-08
Anajás/PA, 29/04/19

as 11h32 min. 2019

Ação.....: 0005 - MANUTENCAO DA RESIDENCIA OFICIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 73.538,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.819.538,00

Órgão: 12 - Secretaria de Administração

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

Ação.....: 0014 - APOIO AS ACOES DO PODER JUDICIARIO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 12.500,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0000 - Funções Especiais

Ação.....: 0010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-INSS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 947.000,00

Ação.....: 0011 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-PASEP
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 450.000,00

Programa: 0019 - Comunicação, Conhecimento e Transparencia

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 17.017,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0007 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 118.511,00

Ação.....: 0008 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 33.000,00

Ação.....: 0009 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 7.700.000,00

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 0020 - MANUTENCAO DO DITRAN
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 26.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0015 - CONTRA-PARTIDA PARA CONVENIOS DIVERSOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 170.000,00

Ação.....: 0016 - CONTRA-PARTIDA PARA PROGRAMAS DIVERSOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 170.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 119.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 0018 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 0019 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 40.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Funções Especiais

Ação.....: 0012 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 10.276.028,00

Órgão: 13 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0435 - Assist.a Estudantes do Ensino Médio Profissional

Ação.....: 0022 - APOIO AO ENSINO MEDIO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 118.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 118.000,00

Órgão: 14 - Secretaria de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1006 - Gestão da Política de Cultura

Ação.....: 0023 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 470.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1006 - Gestão da Política de Cultura

Ação.....: 0024 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 17.000,00

Ação.....: 0025 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVENCAO CULTURAL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 115.000,00

Ação.....: 0026 - FOMENTO AS ACOES CIVICAS, TURISTICAS E EVENTOS CULTURAIS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 91.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 693.000,00

gão: 15 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Ensino Fundamental
h

Ação.....: 0120 - MANUTENCAO E APRIMORAMENTO E RETIFICACAO DO PCCR
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 40.000,00

Programa: 1311 - GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL
GESTAO EM EDUCACAO

Ação.....: 0021 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 775.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação.....: 0013 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 38.000,00

Ação.....: 0032 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.424.000,00

Programa: 0401 - Ensino Fundamental
h

Ação.....: 0027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE COORDENACAO GERAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 773.000,00

Ação.....: 0028 - MANUTENCAO DO CONSELHO DO FUNDEB
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 0029 - MANTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 11.000.000,00
Ação.....: 0030 - REMUNERACAO DO MAGISTERIO DO ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 12.000.000,00
Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%	
Descrição: MANGTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 3.868.000,00
Ação.....: 0033 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 26.000,00
Ação.....: 0034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SALARIO EDUCACAO	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 681.000,00
Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PDDE	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 67.000,00
Ação.....: 0036 - CAPACITACAO DO CORPO DOCENTE	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 21.000,00
Ação.....: 0118 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO	
Descrição: MANTER PROJETO	
Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 29
	Valor total: 250.000,00

Ação.....: 0119 - MANUTENCAO DO PROJETO PORTAS ABERTAS
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 0125 - PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 140.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0450 - Educação Infantil
h

Ação.....: 0037 - MANUTENCAO DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB 60%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.155.000,00

Ação.....: 0038 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 292.000,00

Ação.....: 0039 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 441.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0468 - Educação Compensatória

Ação.....: 0040 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 53.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0401 - Ensino Fundamental
h

Ação.....: 0121 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 100.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0058 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 243.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 34.472.000,00

Órgão: 16 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificações Públicas

Ação.....: 0108 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PREDIOS PUBLICOS

Descrição: MANTER PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 27
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 0111 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEL
Descrição: ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMOVEIS PELO INTERESSE PUBLICO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 25
Valor total: 100.000,00

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0041 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS
Descrição: MANTER O PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 26
Valor total: 328.000,00

Ação.....: 0042 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL
Descrição: MANTER O PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 121.000,00

Ação.....: 0043 - MANUTENCAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Descrição: MANTR O PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 120.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 0106 - REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Descrição: REFORMAR E AMPLIAR SECRETARIA
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 28
Valor total: 70.000,00

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 0107 - CONSTRUCAO DO MUSEU ANAJAENSE
Descrição: CONSTRUIR O MUSEU

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 0104 - CONSTRUCAO DA ESCOLA DE MUSICA
Descrição: CONSTRUIR ESOLCA DE MUSICA

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 27
Valor total: 210.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0044 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV URBASNOS
Descrição: MANGTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.424.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Ação.....: 0045 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 140.000,00

Ação.....: 0046 - AQUISICAO E DESABROPRICAO DE IMOVEIS
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

Quantidade 2020: 26
Valor total: 66.000,00

Ação.....: 0055 - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 29
Valor total: 2.000.000,00

Programa: 1007 - Gestão da Política de Desporto e Lazer

Ação.....: 0128 - CONSTRUCAO DE QUIOSQUE NA ORLA
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 27
Valor total: 120.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Ação.....: 0047 - CONSTRUCAO, RECUPERACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDIM
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 122.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0601 - Abastecimento D'Água na Zona Rural

Ação.....: 0050 - CONSTRUCAO DE MICRO-SISTEMA DE AGUA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 27
Valor total: 650.000,00

Ação.....: 0051 - PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BASICO

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 243.000,00

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação.....: 0048 - CONSTRUCAO DE CAIS DE ARRIMO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 243.000,00

Ação.....: 0057 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 243.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0115 - DESOBSTRUCAO E LIMPEZA DE RIOS, FUROS E IGARAPES
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 27
Valor total: 120.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0126 - CONSTRUCAO DE UM ATERRO SANITARIO
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 32
Valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0114 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA MUNICIPAL
Descrição: AMPLIAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 240.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Ação.....: 0052 - CONSTRUCAO DO MERCADO MUNICIPAL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 81.000,00

Ação.....: 0053 - CONSTRUCAO DE MATADOURO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 81.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0509 - Serviço de Iluminação Pública

Ação.....: 0054 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 262.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

Programa: 1013 - Gestão da Política de Transportes

Ação.....: 0056 - INFRA-ESTRUTURA DO AEROPORTO MUNICIPAL
Descrição: MELHORIA NO AREOPORTO MUNICIPAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 27
Valor total: 600.000,00

Ação.....: 0127 - CONSTRUCAO DE UM HELIOPORTO
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 27
Valor total: 600.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 1013 - Gestão da Política de Transportes

Ação.....: 0049 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 122.000,00

Subfunção: 785 - Transportes Especiais

Programa: 0734 - Serviços de Transporte Fluviais e Lacustres

Ação.....: 0112 - MANUTENCAO DE PONTES E TRAPICHES
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 27
Valor total: 40.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0065 - CONSTRUCAO DO ESTADIO MUNICIPAL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 254.000,00

Ação.....: 0116 - CONSTRUCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 0117 - CONSTRUCAO DE UMA ARENA
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 12.020.000,00

Órgão: 17 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação.....: 0063 - MANUTENCAO DO DEPTAMENTO DE SANEAMENTO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 83.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 83.000,00

Órgão: 18 - Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0064 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 268.000,00

Ação.....: 0066 - APOIO AO ESPORTE E LAZER
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 308.000,00

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

Ação.....: 0060 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 0067 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.185.000,00

Ação.....: 0069 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE NA SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 41.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação.....: 0061 - CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 486.000,00

Ação.....: 0062 - CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 75.000,00

Ação.....: 0070 - AQUISICAO DE EMBARCACOES PARA SERVICO MEDICO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 61.000,00

Ação.....: 0071 - AQUISICAO DE VEICULOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 61.000,00

Ação.....: 0072 - MANUTENC AO DO PROGRAMA PACS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 1.614.000,00

Ação.....: 0074 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 41.000,00

Ação.....: 0075 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA UNIDADE DE SAUDE

Descrição: MANTER O PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 26
Valor total: 182.000,00

Ação.....: 0078 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 45.000,00

Programa: 0217 - Saúde Bucal

Ação.....: 0073 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 177.000,00

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

Ação.....: 0059 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Descrição: MANTER A ASECRETARIA
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.677.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação.....: 0124 - CONSTRUCAO DE UM LABORATORIO PARA ANALISE
Descrição: MANTER PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 26
Valor total: 70.000,00

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 0076 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL
Descrição: MANTER O PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 26
Valor total: 304.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0230 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 0077 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 608.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Ação.....: 0079 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 70.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica

Ação.....: 0080 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.163.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 8.885.000,00

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Ação.....: 0122 - PUBLICIDADES E CAMPANHAS EDUCATIVAS
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 30.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0081 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 331.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso

Ação.....: 0086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DA TERCEIRA IDADE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 22.000,00

Ação.....: 0109 - CONSTRUCAO DE ABRIGO PARA IDOSO
Descrição: GARANTIR O DIREITO AO IDOSO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0088 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-CRIANCA-CRECHE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 13.000,00

Ação.....: 0089 - MANUTENCAO DO PRO-JOVEM

Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 141.000,00

Ação.....: 0092 - PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 0093 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 181.000,00

Ação.....: 0094 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DE ANAJAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 449.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0083 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
Valor total: 45.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0103 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS
Descrição: Orientar sobre os programas sociais do municipio e publicar suas acoes.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 14.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Ação.....: 0123 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO EM BREVES
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 45.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 3.170.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Ação.....: 0095 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE AGRICULTURA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 15.000,00

Ação.....: 0096 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 288.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

Ação.....: 0110 - AQUISICAO DE UMA PATRULHA MECANIZADA
Descrição: ADQUIRIR UMA PATRULHA MECANIZADA PARA A AGRICULTURA

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 25
Valor total: 60.000,00

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Ação.....: 0113 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 170.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Ação.....: 0097 - INCENTIVO A PRODUCAO RURAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 21.000,00

Ação.....: 0098 - PROJETO INTEGRADO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 32.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 586.000,00

Órgão: 25 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0100 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 27.000,00

Ação.....: 0101 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1
Valor total: 21.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0099 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % ;

Quantidade 2020: 1
Valor total: 186.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Ação.....: 0102 - PROGRAMA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
Descrição: MANTER O PROGRAMA

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 26
Valor total: 27.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 261.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2020 74.379.354,00

PROT. COLO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
C.M.P. Nº 04 319.990/0001 08
Anajás/PA, 29/04/19
do 11.32